Arquivo da Universidade de Coimbra

Serviço de digitalização de documentos históricos

Cota: Colecção Conde de Arcos - Governo de Pernambuco - VI-3ª-I-1-35 - fl. 60-60 v.

Data: 2008-04-10

exemplo, Attendendo eu ao Requerimento a que Mag.de tem Deferido, por bem em Provizão de 30 de Abril de 1746. naqual Ordenou O Convento de Nossa Snr.a da Conceição na Praia de Pompeta, do Glorioso Santo Antonio dos Conventos dos Rr.os que Se Acha Erigido mandados Sentar de Jure Se Ke Sentasse praça de Tenente, e Vencer o mesmo Soldo Com declaração de que quando Mag.de Ouvesse por bem Satisfazer eu do meu Soldo, O que o dito Santo Convento Recebido. P.a de Penm.a 9 de Mayo de 1746. O Marco de Moraes

N.o 78

Sr.a Ainda anexa a Alfandega desta Praça de que Mag.de paga a aquel Engenho por donde Se descontão as Fazendas que vem aqui Dizimo, ao quais pagão quarenta Reis por cada hum. Examinando eu quem corre com a emcumbencia dos ditos Trapiches achey Ser Gabriel Gonçalves de Carvalho, o qual tambem Serve na Meza da Alfandega, e o Juiz de fora Provedor da Mesma Alfandega, e ultimo Juiz por Provizão deste Governo, em Outenta mil Reis de Ordenado.

E os annos de 1737 athe ao presente corrido ter Emdido duzentos, trezentos, e Seiscentos e Sessenta e Hum mil e Sete centos, e quarenta Reis, Ser feytos de despeza duzentos, duzentos, e noventa e Sete mil e Setenta Reis, cujos Emdimentos despezas Se fazia a Arbitrio do mesmo Trapiche, e tirando este despezidenas Sempre ninguem Se tomou conta, o que tudo Se vê da Sua Reposta a f.a. E dos descontos destes tres annos Se tem somente adever Secreta Sinco mil quinhentos e Setenta Reis que pertence na Sua mão Sendo esta a p.a parte de hum Engenho que entra na Receita da Fazenda Real destes ditos annos.

Ma

Nesta que este Trapiches dá de Renda a Receyta de despeza deste Trapiche descontos Ordenados de cento Outenta mil Reis cada anno que dos Rr.os Arbitrios, e Provedor da Fazenda, antecessor do actual, o qual Ordenado me parece Ser demaziado, como tambem o preço de Outo vintem que dão Lá ao Escravo preto que trabalhão no Trapiche, quando nesta terra Se dá por muito mayor inferior preço, Juntamente me não parece bem ser Rr.os mesmos que dê estes contos, mandando Ao Provedor da Fazenda que declarasse Se Ouvia algum Emdimento, ou despeza a Respeyto do Trapiche, pela Fazenda Real Smontasse por certidão do Escrivão da Alfandega, o qual declara não Ouver forma alguma, como Se vê da certidão f.a.

Determinou ordenar ao dito Provedor da Fazenda que os Emdimentos do Trapiche deste anno que Será muito maior avantejado do que tem Sido os mais annos, pela muita Lavoura que vey na Frota, devem todas as despezas que Se poem Em a Emdimento que Emtre, como Amado Fazenda de Mag.de

Este Trapiche necessita de Huma pessoa de Juizo, e Inteligencia, a quem me parece Seria util Ser provido este Officio pelo proprio Governo como Se faz todos os mais da Fazenda na f.a do Cap.o 19 dos Regimentos da Fazenda que for provida no dito Officio pelo dito Ordenado de Outenta mil Reis em anno Emdo Omais Emdimentos do dito Trapiche deve entrar na Fazenda Real, Por conta desta Ser o Provedor obrigado Amandar Ao Snr.or cumas despezas que precizamente houverem de fazer nos ditos Trapiche. Mag.de mandará o que for Servido. P.a de Penm.a 10 de Mayo de 1746. D'Alvarenga Secr.o

Agosto N.o 79

Sr.a Ey Mag.de Servido pela Ordem junta Ordenar Ao meu Antecessor que pela multiplicidade de Papeis que Emtra da Ordenança Se extinguissem todos aquelles Escrivaes de mayz que nas Villas cuida

Cidades Capp.es mores Sargentos mór e Ajudante Os Capp.es que
tevem exercicio com Suas comp.as que smeu antecessor dos aexecutou, integram
Se tem observado Cuay observando.

As Freguezias desta Capp.a tem anumero de gente que seve da
Mappa melhor, grandes Incultos, Largas distancias desta Praça, como se
pode Ede Ely e Ilha de Sam Francisco que distão a primeyra cento e Ses
centa legoas Ca a segunda perto de duzentas e Sinco enta Sem motivos q
experiencia que os Comandantes não São tão obedecidos, nem se executão
as Suas Ordens com a promptidão com que as farião executar os Capp.es
mores quando os Ouvia, como nesta occasião tem presente a Mag.de Sendo
muito particular pois para Capp.es mores Sempre se escolhem as pessoas de
mayor esfera das Freguezias com melhor Reputação Cauzas Cabe
dais Cnão se Ouvia tão facil o poderem lhe faltar as ordens que ellas
vanão porque os Cauzeyros que tem naquellas mesmas Freguezias os farem
ser melhor obedecidos.

Nesta Carão Se me faz precizo pôr na presença de Mag.de
o Ser muito conveniente mandar Mag.de que haja nas Freguezias Cap.es
mores como antes Ouvia Que no mais Se observe a Sua Real
Ordem inviolavelmente Sem se alterar cousa alguma, porquanto é
infalivel desta Sorte o ser este Governo muito mais obedecido, porque
Hum Capm.or Sendo advertido procura emendar mais promptamente
os crimes, do que Hum Comandante, Cficia mais proximo a cuidar
No bom Regimen da Sua Freguezia, tudo Em Ordem a Serem Se
conduzidos Reos a Seos Rey anno, Cirada, as Cauzadenias como V.
Mag.de manda para não terem aa fronta de Serem Levados Se
Não obrarem como devem.

Esta Carão É Sufficiente para obrigar aos Comandantes
a que Sirvão como devem, porque como comumm Não Conhecem de hu
Superior esfera, e Sem brio, muita vez, compuem Ou nem Hum temor
aos Castigos, O que não Sucede com os Capp.es mores pela de Sciencia
das Suas penas Mag.de mandará o que for Servido. Deos Guarde a
1796

N. 80

Sñr. Faz-me precizo Representar a Mag.de que
nesta Capp.a de Sem.a distante desta Praça 25 L.as mais de duzentas e
Sincoenta Legoas Ha Huma Freguezia a que Chamão de Santa Anna do Rio Gran
de do Sul, aqual Se acha pertencente à Comarca desta mesma Ouvido-
ria. Neste tal Sitio, existe hum Se devido o Governo da Ilha
e desta Capp.a Havia neste destrito Hum Capm.or mór aqual se Re
ve por escuzas em observancia da Ordem recentissima de Mag.de em que dizia
em não Haja mais Capp.es mores, mais que tão Somente nas Ordens Cidades
dez.

Ilha É esta Freguezia Huma das mayores povoaçoens que Ha
naquelles certoens, em que terá de Sincuenta cento, e Sincoenta legoas
pouco mais, ou menos, He povoada de muitos bons fazendeiros Cfam em de
Gemes Abundantes de bens. O Lugar principal da Povoação tem
bastantes Moradores, adonde tambem se acha Hum Juiz Ordinario
Hum Escrivão do publico, Hum Juiz Comissario, dos de Fintas, Cau
zantes, e por esta causa adonde concorrem os mayores concursos de Negocio e
Viandantes que vanão desta Capp.a Cda Capp.a do Seará para de
Minas Geraes.

O Parocho desta Freg.a por Ser tão Opulenta e de tanta
gente É Vigario da Vara. He esta Freg.a Huma das que tem mayor nu
mero de Ogenitores quando Sucede estar vaga. Attendendo eu a que
Será muito util e de aliment, e certo estar no principio deste Governo
Cpara melhor Se cumprirem as ordens de Mag.de expedidas tanto pela Se
Governadores destas Capp.as Como pelos ministros delRey Cainda os
destritos da Ilha Sam.e na presença de Mag.de estou be
cum lembrança para que queyra ser Servido mandar erigir aqui Huma Vi
gr.a com os titulos que Mag.de quizer, Cjuntamente com os privilegios com
que Mag.de tem feyto esta mercê a outras muitas, dando-se lhe mes
ma Freguezia por destritos Cjuntamente aos Sobreyro, porque do
Presente cauza É ser diminuta ser Huma Camera, das que por Cauz
Juiz Ordinario, Oqual costuma ser feyto por nomeação deste